



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Técnica EFAPE**

EDITAL

Nº do Processo: 015.00385471/2026-56

Interessado: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo 'Paulo Renato Costa Souza' - EFAPE

Assunto: Escola de Gestão Municípios 1ª edição 2026 no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos - Edital EFAPE nº 05/2026

Edital EFAPE nº 05 /2026

Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição / 2026

Edital de chamada pública para seleção e adesão de Diretor de Escola das redes municipais de ensino do Estado de São Paulo para atuar como Diretor Multiplicador no Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026.

A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE, Subsecretaria vinculada à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC SP, com fundamento no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016 e Decreto [nº 69.665 de 30 de junho de 2025](#), Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 e Portaria EFAPE nº 07 de 12 de maio de 2026, torna pública a manifestação de interesse destinado a Diretores de Escola das redes municipais de ensino para realização de serviços de tutoria on-line como Diretores Multiplicadores nos encontros síncronos do curso Escola de Gestão Municípios – 1ª Edição/2026, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A manifestação de interesse destina-se a servidores das Secretarias Municipais de Educação no âmbito do Estado de São Paulo que queiram atuar como Diretores Multiplicadores para o preenchimento de vagas existentes e as que vierem a existir no âmbito do curso Escola de Gestão Municípios - 1ª edição 2026.
2. O **Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026** visa aprofundar e desenvolver as competências e habilidades relacionadas à prática de liderança e gestão escolar por meio de uma formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo,

propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais.

3. Em sua estrutura, o **Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/ 2026** contará com a atuação do tutor / formador online, denominado Diretor Multiplicador, para realizar a mediação, o acompanhamento, as orientações das discussões e reflexões dos cursistas das atividades síncronas.
4. Mediante disponibilidade de vagas, os candidatos selecionados neste processo serão convocados para atuar como tutores / mediadores nos momentos síncronos do curso em referência.
5. Poderão participar os interessados que atuam na direção escolar das redes municipais de ensino do Estado de São Paulo, desde que cumpridas as exigências da Portaria EFAPE nº 07 de 12/05/2026 e deste edital vigente.
6. Ao longo da formação de que trata o item 2, o Diretor Multiplicador tornar-se-á especialista em dois temas do Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026
7. Mediante as vagas existentes, adesão e demais requisitos estabelecidos neste edital, o Diretor de Escola que atuar como Diretor Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e alterações).
8. Poderá atuar como Diretor Multiplicador o diretor de escola que atenda ao perfil profissional para a função e demais critérios estabelecidos neste edital (Seção IV – DOS REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PARTICIPAÇÃO).

8.1 O interessado em atuar como Diretor Multiplicador deverá ter conhecimento do inteiro teor dos normativos vigentes: Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025, Portaria EFAPE nº 07, de 12/05/2026 e do Edital em referência.

9. Atendidos os critérios de frequência e aproveitamento estipulados em regulamento do curso, as mediações realizadas pelo Diretor Multiplicador poderão ser certificadas, sendo passível de utilização em benefício do servidor, conforme critérios estabelecidos pela rede municipal de ensino a qual esteja vinculado.

II- DO OBJETO

1.A manifestação de interesse tem como objeto a adesão de prestadores de serviço de tutoria para atuar como Diretor Multiplicador no curso Escola de Gestão Municípios - 1ª edição 2026.

III-PÚBLICO-ALVO

1.Poderá participar o servidor das redes municipais de ensino do Estado de São Paulo que esteja em exercício no cargo / função equivalente a Diretor de Escola.

IV-DOS REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PARTICIPAÇÃO

1.O candidato a Diretor Multiplicador deverá ter o seguinte perfil profissional:

1.1 Liderança;

1.2 Responsabilidade;

1.3 Comprometimento;

1.4 Competência e habilidade para conduzir e mediar as discussões e reflexões das atividades síncronas;

1.5 Conhecimento tecnológico para utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e demais plataformas necessárias à mediação das formações síncronas.

2. A atuação como Diretor Multiplicador está condicionada a:

2.1 Conta corrente ativa de titularidade única no Banco do Brasil, não podendo ser conta salário, conjunta e/ou poupança;

2.2 Regularidade no CADIN Estadual;

2.3 Disponibilidade de tempo para mediar até 2 (duas) turmas, com carga horária total de 8 (oito) horas-relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e em horários fixos, no período entre as 8h e 18h55, a ser escolhido e, posteriormente, observado o cronograma disponibilizado em regulamento do curso;

2.4 Ao exercício do cargo/função de Diretor de Escola ao longo do curso.

3. Como pré-requisito para atuação, os interessados deverão passar por uma formação de 6h, em data e horário a ser informada posteriormente.

V – DO CURSO

1. Disposto na Portaria EFAPE nº 07, de 12/05/2026, o curso Escola de Gestão Municípios- 1ª Edição/2026 tem como objetivos:

1.1 Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;

1.2 Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;

1.3 Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas a melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola;

1.4 Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares; e

1.5 Ofertar formação continuada em serviço, em parceria com Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2. O curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026 contará com a participação dos

seguintes atores:

2.1 **EFAPE**: é a Subsecretaria responsável pela coordenação geral do curso e certificação dos participantes, devendo, dentre outras atividades, acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela IES, atuando de maneira estratégica na articulação entre os atores envolvidos, notadamente Diretor Multiplicador.

2.2 **IES**: é a instituição responsável pela implementação, gestão acadêmica, formação e certificação dos participantes (Diretor Multiplicador e Cursista).

2.3 **Diretor Multiplicador**: é o profissional em exercício na direção escolar que atuará, conforme o módulo de especialidade, na mediação das atividades síncronas.

2.4 **Cursista**: é o profissional participante das atividades ao longo do curso.

VI – DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS

1. O Curso Escola de Gestão Municípios -1ª Edição/2026 possui carga horária total de 90 (noventa) horas, distribuídas em 06 (seis) módulos.

1.1 Cada módulo terá duração média de 30 (trinta) dias para a realização das atividades assíncronas e síncronas, pelos cursistas;

1.2 As atividades síncronas são compostas por 02 (dois) encontros síncronos em cada módulo, sendo conduzidas pelo professor titular da IES e mediadas por até 02 (dois) Diretores Multiplicadores.

1.3 No decorrer da formação os cursistas, com desempenho e/ou frequência insatisfatória, terão a possibilidade de refazer as atividades síncronas dos módulos obrigatórios.

2. A atuação do Diretor Multiplicador ocorrerá na mediação das atividades síncronas no decorrer do módulo, totalizando aproximadamente 12 (doze) encontros síncronos de mediação no curso.

3. Cada Diretor Multiplicador poderá atuar com até 2 (duas) turmas de cursistas, dois temas (um tema em cada semestre) e deverá dispor de 8 (oito) horas relógio para mediar as atividades síncronas no ciclo do módulo que tem duração de aproximadamente 30 (trinta) dias.

4. O Diretor Multiplicador será retribuído sob a forma de hora-aula, pela prestação de serviço de tutoria, nos termos da Seção VIII – DA RETRIBUIÇÃO E DO PAGAMENTO, deste Edital.

4.1 A retribuição dos serviços prestados de tutoria em cursos à distância será equivalente 2 (duas) horas-aula, conforme o quantitativo de encontros disposto na Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros Seção VIII – DA RETRIBUIÇÃO E DO PAGAMENTO, deste Edital.

5. Os Diretores Multiplicadores devem realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho ou, quando realizadas dentro da jornada de trabalho o profissional, mediante legislação local vigente, deverá organizar as demandas internas com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho, durante a sua participação, nas formações relativas ao Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026.

6. A EFAPE disponibilizará dias úteis, horários fixos de escolha, para atuação do Diretor Multiplicador, com os Cursistas, conforme abaixo:

6.1 Dias e horários fixos de escolha para o **Diretor Multiplicador**:

Segunda-feira				
---------------	--	--	--	--

Terça-feira	8h - 9h30	10h - 11h30	13h30 - 15h	15h30 - 17h
Quarta-feira				
Quinta-feira				

7. Os temas dos módulos, destinados ao Diretor Multiplicador, poderão ser adequados conforme a produção dos referidos módulos de modo a atender as necessidades formativas.
8. As turmas/horários serão atribuídas no ato da adesão na plataforma AVA-IES.
9. A partir da escolha e do aceite pelo Diretor Multiplicador das turmas definitivas não haverá remanejamento nem abertura de novos horários de formação do Diretor Multiplicador.
10. Cada turma será composta por aproximadamente 50 (cinquenta) cursistas.

VII-DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MULTIPLICADOR

1. Mediar as discussões e reflexões dos cursistas nas atividades síncronas, ao longo do curso, em até dois temas dos módulos do curso;
2. Participar das formações remotas realizadas pela EFAPE e IES;
3. Acompanhar as informações e atender as orientações relativas ao Curso;
4. Realizar, em articulação com os professores titulares da IES, as orientações e os alinhamentos necessários para a execução das ações e o desenvolvimento das atividades síncronas;
5. Utilizar a câmera aberta durante as atividades síncronas, promovendo a participação ativa e o engajamento dos cursistas;
6. Atender e responder às solicitações da EFAPE dentro do prazo solicitado;
7. Comunicar, dentro do prazo estabelecido, a EFAPE, por meio dos canais de comunicação oficial, sobre qualquer impedimento em mediar as atividades síncronas, conforme regramento previsto em regulamento do curso, e sobre a desistência do curso;
8. Atentar-se para os critérios e demais informações dispostas neste edital e no regulamento do curso;
9. Dispor de tempo para mediar até 2 (duas) turmas, com carga horária total de 8 (oito) horas relógio por módulo, a ser cumprida ao longo de aproximadamente 30 (trinta) dias, em atividades síncronas realizadas em dias úteis e horários fixos de escolha, dentro do período das 8h às 18h55.
10. Tratar com ética, urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais envolvidos, com vistas a garantir um ambiente de formação propício à aprendizagem e troca de experiências.

VIII – DA RETRIBUIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A retribuição pela prestação de serviço autônomo de tutoria será por meio de hora-aula de serviço prestado, nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 alterado pelo Decreto nº 62.109, de 15 de julho de 2016 e Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, da

seguinte forma:

1.1 Mediante a aplicação de coeficiente de 0,40 (quarenta centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor (UBV) - instituída pela Lei Complementar nº 1.425, de 02 de junho de 2025, o que totaliza o valor vigente de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de formações mediadas com os cursistas.

Tabela 1 - Remuneração per capita por 1 (uma) turma de cursistas

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	R\$ 101,36

Tabela 2 - Remuneração per capita x quantidade de encontros

Número de encontros	Tempo de preparo (min)	Tempo de mediação (min)	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	101,36
2	20	180	200	4	202,72
3	30	270	300	6	304,08
4	40	360	400	8	405,44
5	50	450	500	10	506,80
6	60	540	600	12	608,16
7	70	630	700	14	709,52
8	80	720	800	16	810,88
9	90	810	900	18	912,24
10	100	900	1000	20	1.013,60
11	110	990	1100	22	1.114,96
12	120	1080	1200	24	1.216,32
13	130	1170	1300	26	1.317,68
14	140	1260	1400	28	1.419,04
15	150	1350	1500	30	1.520,40
16	160	1440	1600	32	1.621,76
17	170	1530	1700	34	1.723,12
18	180	1620	1800	36	1.824,48
19	190	1710	1900	38	1.925,84
20	200	1800	2000	40	2.027,20

**o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011 e Lei Complementar nº 1.425, de 02 de junho de 2025.*

1.2 A hora-aula é equivalente a 50 (cinquenta) minutos de hora relógio.

1.3 O valor correspondente à UBV refere-se ao estipulado pelo Artigo 7º da Lei Complementar nº 1.425, de 02-06-2025, sendo passível de reajuste conforme legislação vigente.

1.4 O Diretor de Escola, habilitado como Diretor Multiplicador, poderá atuar durante o ano de 2026 e 2027 (até fevereiro), com até 2 (duas) turmas de cursistas por módulo.

1.5 A prestação de serviços de tutoria somente será iniciada mediante o atendimento das

seguintes condições cumulativas:

1.5.1 - Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;

1.5.2 - Fornecimento de dados bancários do Banco do Brasil para cadastro no SIAFEM, devendo obrigatoriamente ser conta corrente de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.

1.5.3 - Aceite ao Termo de Adesão e Compromisso e validação da conta corrente.

1.6 Mediante ateste dos serviços prestados pelo Diretor Multiplicador, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do Ordenador de Despesa da EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

1.7 O valor será pago por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, em conformidade com o termo 1.5.2, observado o limite total mensal de 40 (quarenta) horas-aula per capita

1.7.1 O pagamento de eventuais horas-aula excedentes de que trata o item 1.7 será efetuado nos meses subsequentes, respeitado o exercício / ano orçamentário vigente.

1.8 Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

1.9 O Diretor Multiplicador ficará **impedido de receber o pagamento** quando:

1.9.1 A conta bancária fornecida não atender o disposto neste edital;

1.9.2 Estiver com irregularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual) da Secretaria da Fazenda.

1.10 O pagamento ao Diretor Multiplicador de que trata o item 1.9.2 dependerá da regularização integral do valor devido junto ao CADIN Estadual (exclusão do nome no CADIN Estadual) e comunicação formal à EFAPE.

IX – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO

1. O candidato deverá ler os normativos vigentes, notadamente a Portaria EFAPE nº 07 de 12/05/2026, bem como a integralidade deste edital antes de registrar a sua manifestação de interesse e responsabilizar pelas informações prestadas.
2. A manifestação de interesse/adesão ocorrerá até o preenchimento vagas existentes (Seção X – DAS VAGAS E DAS SUBSTITUIÇÕES) e deverá seguir o disposto no cronograma de inscrição, constante no ANEXO I deste Edital
3. O registro da manifestação de interesse/adesão será por meio do portal EFAPE - página Escola de Gestão do Municípios, onde o interessado / Diretor de escola será direcionado ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA da FGV)

3.1 No AVA, o candidato deverá:

3.1.1 Escolher os dias/horários fixos para mediação (Seção VI - **DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS** – item 6.1).

3.1.2 Dar o aceite no Termo de Adesão e Compromisso, conforme minuta disponibilizada no ANEXO II deste Edital.

3.1.3 A partir do registro de Aceite do Termo de Adesão e Compromisso não poderá ser realizada

alteração de turma/horário.

4. A ausência de aceite inviabilizará a emissão da nota de empenho e, conseqüentemente, a execução dos serviços de tutoria.

5. A adesão implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições estabelecidas nos normativos do curso, não podendo alegar desconhecimento.

6. O Diretor Multiplicador é responsável pela veracidade das informações registradas nas plataformas oficiais do curso.

7. Após o início do curso, a adesão dos Diretores de Escola como Diretor Multiplicador estará condicionada à disponibilidade do servidor para o preenchimento da vaga em aberto, ou seja, em turma/dia/horário e tema específicos.

X – DAS VAGAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

1. Para **Diretor Multiplicador** serão disponibilizadas 117 (cento e dezessete) vagas, sendo que:

1.1 O Diretor Multiplicador atuará em dupla com outro Diretor Multiplicador;

1.2 A dupla de que trata o item 1.1 poderá atuar em até 2 (duas) turmas de cursistas nos termos do item 3 - Seção VI - **DA ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E TURMAS** deste Edital.

2. O preenchimento das vagas de Diretor Multiplicador se dará por meio de adesão de Diretores de Escola obedecendo o cronograma de constante no ANEXO I deste Edital.

3. Excedido o número de vagas existentes de que trata o item 1 desta Seção, o Diretor de Escola permanecerá no banco de oportunidades futuras.

4. Em caso de desligamento de Diretor Multiplicador (Seção XI – DO DESLIGAMENTO deste Edital):

4.1 O Diretor Multiplicador que estiver atuando com 1 (uma) turma de cursistas poderá, mediante disponibilidade, assumir adicionalmente mais 1 (uma) turma de cursistas; ou

4.2 Os profissionais desligados poderão ser substituídos por candidato indicado no banco de oportunidades futuras.

5. Após o início do curso, a adesão de Diretor de Escola, oriundo do banco de oportunidades futuras, estará condicionada à disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e módulo específicos, bem como aos requisitos estabelecidos (Seção IV - DOS REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PARTICIPAÇÃO deste Edital).

6. O candidato que estiver no banco de oportunidades futuras somente poderá atuar como Diretor Multiplicador, mediante:

6.1 As condições dispostas na Seção IV - DOS REQUISITOS CUMULATIVOS PARA PARTICIPAÇÃO deste Edital.

6.2 Disponibilidade do profissional para preenchimento da vaga em aberto, em turma/dia/horário e módulo de especialidade;

6.3 Adesão do Termo de Ciência e Compromisso, ANEXO II deste Edital.

7. Em caso de ausência pontual como, por exemplo, falta médica, férias e/ou afastamento ou licenças de até 15 (quinze) dias, o Diretor Multiplicador poderá ser substituído pelo Formador da IES.

7.1 A ausência pontual de ambos os Multiplicadores de que trata o item 7 deverão ser informadas à EFAPE/SEDUC-SP, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, através do canal institucional “Fale com a SEDUC” <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>

8. A participação de Diretor de Escola para atuação como Diretor Multiplicador não implica na obrigatoriedade de chamamento e consequente prestação do serviço, ficando reservado à EFAPE o direito de proceder ao chamamento em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

XI – DO DESLIGAMENTO

1.O Diretor Multiplicador poderá ser desligado do Curso Escola de Gestão Municípios – 1ª Edição/2026 nas seguintes situações:

1.1 - Descumprimento das atribuições e requisitos dispostos na Portaria EFAPE nº 07, de 12/05/2026, bem como dos critérios constantes no regulamento do curso;

1.2 - Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação, sem justificativa;

1.3 - Não comparecimento em mais de 3 (três) aulas síncronas nas turmas a qual está alocado, devendo administrar as faltas durante o ano;

1.4 - Eventual encerramento de turma em decorrência de falta ou remanejamento de cursistas inscritos no Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026;

1.5- Caso o Diretor de Escola deixe de ocupar ou responder pelo cargo/função; devendo neste caso comunicar à EFAPE por meio do canal <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>

1.6 - A pedido, mediante formalização junto a EFAPE por meio do canal <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>;

1.7 - Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido ao não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado;

1.8 Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Diretor de Escola.

2. As ausências decorrentes dos itens 1.2, 1.3, desta seção, serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio do canal oficial de comunicação do curso <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>, em até 2 (dois) dias da data do não comparecimento.

3. O Diretor Multiplicador desligado em decorrência dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, desta Seção ficarão impedidos de participar, como Diretor Multiplicador, pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Dúvidas relativas ao curso poderão ser direcionadas para o canal: <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>

2. O cronograma e os demais itens deste Edital poderão sofrer ajustes, a critério da EFAPE, devendo o Diretor Multiplicador ficar atento à página do Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026 e à rede social da EFAPE.

3. O Diretor Multiplicador, ao assumir essa função, se compromete a:

3.1 Atender as exigências presentes em Portaria EFAPE nº 07, de 12/05/2026, neste Edital e demais normativos referentes ao Curso Escola de Gestão Municípios - 1ª Edição/2026.

3.2 - Ter acesso aos recursos tecnológicos (internet, computador e/ou tablet) que permitam a sua conectividade e interatividade, bem como conhecer ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

4. Casos omissos que se desencadeiem em razão deste Edital serão analisados pela Equipe EFAPE.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

Ação	Público-alvo	Quando
Inscrição/Adesão dos Diretores Multiplicadores que atuaram no Curso Escola de Gestão - Municípios - 1ª Edição/2026 até o preenchimento das 117 vagas disponíveis, mediante: <ul style="list-style-type: none">• Escolha de dias/horários fixos;• Aceite do Termo de Adesão e Compromisso.	Diretor de escola	Previsto de 18 a 20/05/2026

ANEXO II - MINUTA DO TERMO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE COMO DIRETOR MULTIPLICADOR - CURSO ESCOLA DE GESTÃO MUNICÍPIOS - 1ª Edição/2026

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEDUC-SP), por intermédio da ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO “PAULO RENATO COSTA SOUZA” (EFAPE), inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0005-73 com sede na Rua João Ramalho, nº 1.546, Perdizes, São Paulo/SP – CEP 05008-002, doravante designado(a) “CONTRATANTE” neste ato representada pela Senhora Subsecretária Daniela Tessele De Giacomo, inscrita no CPF [CPF do ordenador de despesa], Subsecretária, no uso da competência, e [nome completo do tutor], portador(a) do CPF [CPF do tutor], doravante denominado “PRESTADOR DE SERVIÇO”, considerando o disposto no Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e alterações), na Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 e na Portaria EFAPE nº 07, de 12 de maio de 2026, no âmbito do **Curso**

Escola de Gestão - Municípios 1º Edição/2026 firmam o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TUTORIA ONLINE, conforme os dispositivos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE TUTORIA, SOB FORMA DE HORA AULA, com Diretor Multiplicador nos termos do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011 (e alterações), Resolução SEDUC nº 139 de 13 de novembro de 2025 e na Portaria EFAPE nº07, de 12 de maio de 2026 e edital vigentes no âmbito do Curso Escola de Gestão - Municípios 1ª Edição/2026.

Parágrafo único

A prestação do serviço descrito no caput deste artigo será realizada remotamente e deverá obedecer ao estipulado na Portaria EFAPE nº 07, de 12/05/2026 e Edital vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, nos termos do regramento vigente, a EFAPE pagará ao PRESTADOR DE SERVIÇO o valor de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por hora-aula de tutoria em cursos à distância conforme a quantidade de aulas mediadas com o cursista, da seguinte forma:

Tabela 1 - Remuneração *per capita* por 1 (uma) turma de cursistas

Número de encontros	Tempo de preparo	Tempo de mediação	Total (min)	Horas-aulas (50 min)	Valor pago (R\$)
	(min)	(min)			
1	10	90	100	2	R\$ 101,36

Tabela 2 - Remuneração *per capita* x quantidade de encontros

Número de encontros	Tempo de preparo	Tempo de mediação	Total (min)	Horas-aulas (50 min) *	Valor pago (R\$)
1	10	90	100	2	101,36
2	20	180	200	4	202,72
3	30	270	300	6	304,08
4	40	360	400	8	405,44
5	50	450	500	10	506,80
6	60	540	600	12	608,16
7	70	630	700	14	709,52
8	80	720	800	16	810,88
9	90	810	900	18	912,24
10	100	900	1000	20	1.013,60
11	110	990	1100	22	1.114,96
12	120	1080	1200	24	1.216,32
13	130	1170	1300	26	1.317,68
14	140	1260	1400	28	1.419,04
15	150	1350	1500	30	1.520,40
16	160	1440	1600	32	1.621,76
17	170	1530	1700	34	1.723,12
18	180	1620	1800	36	1.824,48
19	190	1710	1900	38	1.925,84

20	200	1800	2000	40	2.027,20
----	-----	------	------	----	----------

**o pagamento realizado mensalmente varia conforme o número de encontros realizados e deve respeitar o limite de 40 horas-aula per capita, conforme Decreto nº 57.487, de 04-11-2011 e valores da UBV estabelecidos na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.425, de 02 de junho de 2025.*

Parágrafo Primeiro

O monitoramento e recebimento do objeto será feito pela EFAPE, a partir do cômputo das horas-aula executadas em plataforma indicada pela SEDUC-SP e com o apoio e ateste da EFAPE, nos termos do regramento vigente.

Parágrafo Segundo

O ateste dos serviços prestados pelo Diretor Multiplicador será realizado pela EFAPE em até 10 (dez) dias corridos, a contar do segundo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

Excepcionalmente, em decorrência de eventuais inconsistências do sistema, o ateste dos serviços prestados poderá ser postergado devido às adequações no sistema para a checagem de horas-aula ministradas no mês em referência.

Parágrafo Quarto

Mediante ateste e autorização do ordenador de despesa da EFAPE, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, o qual será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente previamente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

Parágrafo Quinto

Em conformidade com as horas-aulas executadas, o pagamento somente poderá ser realizado mediante regularidade no CADIN Estadual; em caso de dívida o pagamento será realizado após a quitação integral do débito junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Sexto

Os valores recebidos deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O valor total deverá onerar o Programa de Trabalho 12.128.0800.6175.0000 e natureza de despesa 339036 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual atuará como Tutor/Diretor Multiplicador, se compromete:

- I. A cumprir o disposto na Resolução, Portaria EFAPE e Edital vigentes, especialmente, as suas atribuições específicas.
- II. A cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em Edital;
- III. A fornecer, para fins de pagamento, dados de domicílio bancário pessoal, ativo e válido em todo o território nacional;
- IV. A adotar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais e sensíveis relacionados ao curso, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente.
- V. A não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas;

VI. A não utilizar, de forma diversa da prevista no instrumento celebrado com a EFAPE as informações restritas reveladas ou acessadas;

VII. Informar imediatamente à EFAPE qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

VIII. A não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada, sem a devida autorização da SEDUC;

IX. A cumprir o presente termo de adesão e compromisso, atuando com urbanidade, ética, profissionalismo, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá ser desligado automaticamente se incorrer numa das situações discriminadas na Portaria EFAPE nº 07, de 12/05/2026 e E dital vigentes.

Parágrafo único

Em caso de afastamento funcional para concorrer a um cargo nas eleições, sejam elas nas esferas federal, estadual ou municipal, o Diretor Multiplicador será desligado automaticamente do curso, por estar suspensa sua atuação no cargo ou função de Diretor de Escola.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para prestação de serviço seguirá a vigência da formação no Curso Escola de Gestão - Municípios 1ª Edição/2026, passível de prorrogação a critério da Administração, desde que considere a Edição descrita no objeto.

Parágrafo único

A extinção do presente Termo se dará quando concluído o período de vigência ou após a execução total de horas-aulas previstas, o que se der primeiro.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irreatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o prazo da vigência deste respectivo documento.

E, por estarem de acordo, as partes aceitam as cláusulas e condições do presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, formalizado por meio da assinatura do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Assinatura do Prestador de Serviço

São Paulo, na data da assinatura digital.

Renan de Matos Vasconcelos

PEB II - COGEFOR

Simone Cristina de Castro Wojcicki

Diretora DILID

Daniela Tessele de Giacomo

Subsecretária EFAPE



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cristina De Castro Wojcicki, Diretor**, em 18/05/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan De Matos Vasconcelos, Professor de Educação Básica II**, em 18/05/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Tessele De Giacomo, Subsecretário**, em 19/05/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0108000118** e o código CRC **9C689239**.